



## **DESPACHO N.º48/R/2026**

### **Alteração ao Regulamento do Prémio de Incentivo à Investigação Científica da Universidade Aberta**

O Regulamento do Prémio de Incentivo à Investigação Científica da Universidade Aberta, aprovado pelo meu Despacho N.º 38/R/2023, de 9 de março, instituiu um Prémio de Incentivo à Investigação Científica da Universidade Aberta, estabelecendo as regras para a sua atribuição, com o qual se visa distinguir, anualmente, docentes e investigadores da Universidade Aberta (UAb), pelo trabalho desenvolvido na área da investigação e produção científicas.

Da aplicação do Regulamento em questão resultou a necessidade de introduzir pequenas alterações ao seu articulado, no sentido de clarificar procedimentos e de torná-los mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

As alterações aprovadas pelo presente despacho foram objeto de apreciação e parecer favorável em sede de reunião do Conselho de Gestão, de 30 de abril de 2024, tendo sido igualmente considerados os contributos dos serviços competentes.

Para facilitar a leitura e a sua aplicação, é republicado, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Regulamento do Prémio de Incentivo à Investigação Científica da Universidade Aberta, com as alterações que ora se introduzem.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no n.º 3 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 246, 2.º suplemento, 2.ª série, de 22 de dezembro, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2015, de 18 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho, e pelo Despacho Normativo n.º 6/2025, de 29 de março, publicado no *Diário da República*, 2ª série, nº. 75, de 16 de abril, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento do Prémio de Incentivo à Investigação Científica da Universidade Aberta:

#### **Artigo 1.º**

##### **Alteração ao Regulamento do Prémio de Incentivo à Investigação Científica da Universidade Aberta**

Os artigos 4.º, 5.º e 8.º do Regulamento do Prémio de Incentivo à Investigação Científica da Universidade Aberta, aprovado pelo Despacho n.º 38/R/2023, de 9 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º»

[...]

1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição do Prémio o docente/investigador da UAb, que, comprove satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) [...]

- b) Ter, no último ano letivo, no indicador de “Satisfação Geral da UC” do Relatório de Unidade Curricular (RUC) correspondente ao inquérito pedagógico, um valor igual ou superior a 75% em três das Unidades Curriculares que leciona, com uma taxa de resposta mínima de 15%.
2. [...]
- a) [...]
- b) Ter, nos últimos 3 (três) anos, cinco orientações concluídas de estudantes de mestrado, integrados em Unidades de Investigação, comprovadas através de endereço *handle* da dissertação no Repositório Aberto;
- c) Ter, nos últimos 3 (três) anos, duas orientações de estudantes de doutoramento, integrados em Unidades de Investigação, sendo necessário a documentação comprovativa quer das orientações quer da integração em centros de investigação (e.g. deliberações do Conselho Científico da respetiva instituição de ensino superior, declarações das coordenações de cursos/centros de investigação);
- d) [...].
3. [...].

#### Artigo 5.º

[...]

1. As candidaturas são formalizadas pelo docente/investigador exclusivamente em formato digital e submetidas através de formulário eletrónico disponibilizado no Portal de intranet da UAb, instruídas com os seguintes documentos:
  - a) [...]
  - b) [...]
2. A submissão da candidatura só deve ter lugar após o preenchimento do formulário e a junção dos documentos referidos no número anterior.
3. [...].
4. [...].
5. [...].

#### Artigo 8.º

[...]

O júri do Prémio ao qual compete a avaliação das candidaturas, é nomeado pelo Reitor da UAb, sendo constituído por três membros e presidido pelo elemento da equipa reitoral responsável pela área da Investigação na UAb.

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...]. »

#### Artigo 2.º

##### Republicação

É republicado em anexo, com as alterações introduzidas, o Regulamento do Prémio de Incentivo à Investigação Científica da Universidade Aberta.



**Artigo 3.º**  
**Entrada em Vigor**

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor na presente data.

Publicite-se, de imediato, no Portal da Universidade Aberta.

L

isboa, 27 de abril de 2026

A Reitora

Carla Padrel de Oliveira



## **ANEXO**

(Republicação do Regulamento do Prémio de Incentivo à Investigação Científica da Universidade Aberta)

### **REGULAMENTO DO PRÉMIO DE INCENTIVO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE ABERTA**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras relativas à atribuição do “Prémio de Incentivo à Investigação Científica da Universidade Aberta”, adiante designado por “Prémio”, que visa distinguir, anualmente, docentes e investigadores da Universidade Aberta (UAb), pelo trabalho desenvolvido na área da investigação e produção científicas.

#### **Artigo 2.º**

##### **Prémio de incentivo à investigação**

1. O Prémio de Incentivo à Investigação é atribuído a docentes/investigadores da UAb que se distingam pela excelência da sua investigação e produção científicas.
2. O Prémio consiste na atribuição de um valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), a cada docente/investigador premiado, de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento.
3. A verba destina-se apenas à utilização em atividades de investigação, designadamente, participação em conferências, cursos ou seminários, taxas de publicação em revista ou livro científico de Acesso Aberto e tradução ou revisão linguística por profissional de escrita académica.
4. A quantia referida no n.º 2 é alocada a um centro de custos específico da UAb e deve ser utilizada pelos docentes/investigadores premiados até dois anos após a sua atribuição.
5. O valor máximo a atribuir ao Prémio de Incentivo à Investigação Científica da Universidade Aberta é definido anualmente pelo Conselho de Gestão da UAb.

#### **Artigo 3.º**

##### **Requisitos de admissão**

Constituem requisitos obrigatórios de admissão ao concurso:

- a) Ser detentor de um vínculo jurídico-laboral por tempo indeterminado com a UAb como docente ou investigador com a duração de, pelo menos, três anos, reportados a 31 de dezembro do ano anterior ao da edição do prémio;
- b) Não ter recebido o Prémio nos dois anos anteriores ao da apresentação da candidatura.

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições de atribuição do prémio de incentivo à investigação**

1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição do Prémio o docente/investigador da UAb, que, comprove satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Integrar a equipa de investigação de, pelo menos, um projeto de investigação financiado em que a UAb seja proponente ou parceira, aprovado, em execução ou concluído nos últimos 3 (três) anos;
  - b) Ter, no ano letivo anterior, no indicador de “Satisfação Geral da UC” do Relatório de Unidade Curricular (RUC) correspondente ao inquérito pedagógico, um valor igual ou superior a 75% em três das Unidades Curriculares que leciona, com uma taxa de resposta mínima de 15%.
2. Para além dos requisitos previstos no número anterior, o docente/ investigador deve ainda satisfazer um dos seguintes requisitos:
  - a) Autoria, no ano civil anterior, de um artigo publicado em revista científica indexada Q1 (classificação de acordo com o *Scimago Journal Index*) ou com Fator de Impacto (FI) superior a 5 (classificação de acordo com a *Clarivate Analytics*) e com até três autores ou de dois artigos Q1 ou com FI superior a 5, com mais de três autores, sempre com a afiliação UAb explicitamente expressa, e depositado(s) no Repositório Aberto;
  - b) Ter, nos últimos 3 (três) anos, cinco orientações concluídas de estudantes de mestrado, integrados em Unidades de Investigação, comprovadas através de endereço *handle* da dissertação no Repositório Aberto;
  - c) Ter, nos últimos 3 (três) anos, duas orientações de estudantes de doutoramento, integrados em Unidades de Investigação, sendo necessário a documentação comprovativa quer das orientações quer da integração em centros de investigação (e.g. deliberações do Conselho Científico da respetiva instituição de ensino superior, declarações das coordenações de cursos/centros de investigação);
  - d) Ter, nos últimos 3 (três) anos, uma orientação de programa de estudos de pós-doutoramento ou de Estágio de «Programa de Doutoramento Sanduiche», comprovada pela aprovação do respetivo programa pelo Conselho Científico, de acordo com o Regulamento n.º 62/2016 da UAb.
3. Caso seja necessário proceder ao desempate entre candidatos, releva o candidato quecumpra o maior número de requisitos enunciados no número anterior.

#### **Artigo 5.º**

##### **Formalização de candidaturas**

1. As candidaturas são formalizadas pelo docente/investigador exclusivamente em formato digital e submetidas através de formulário eletrónico disponibilizado no Portal de intranet da UAb, instruídas com os seguintes documentos:
  - a) Formulário de candidatura disponibilizado no Portal da UAb, devidamente preenchido;
  - b) Documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4.º do presente regulamento.
2. A submissão da candidatura só deve ter lugar após o preenchimento do formulário e a junção dos documentos referidos no número anterior.

3. No âmbito da submissão da candidatura, deve também ser identificado o endereço de correio eletrónico, no sistema interno da UAb do candidato.
4. A submissão de candidatura implica que o docente/investigador candidato concorda com todas as condições estabelecidas pelo concurso.
5. Apenas serão admitidas as candidaturas que cumpram os requisitos e condições estabelecidas no presente regulamento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Prazo para apresentação de candidaturas**

O período para apresentação das candidaturas por parte do docente/investigador decorre entre 1 e 31 de maio de cada ano.

#### **Artigo 7.º**

##### **Causas de exclusão**

Constituem causas de exclusão das candidaturas as que:

- c) Não cumpram os requisitos indicados no artigo 3.º deste regulamento;
- d) Sejam submetidas fora do prazo estabelecido;
- e) Não sejam instruídas com os documentos exigíveis de acordo com o artigo 4.º do presente regulamento.

#### **Artigo 8.º**

##### **Júri**

1. O júri do Prémio ao qual compete a avaliação das candidaturas, é nomeado pelo Reitor da UAb, sendo constituído por três membros e presidido pelo elemento da equipa reitoral responsável pela área da Investigação na UAb.
2. Compete ao júri deliberar sobre a admissão ou exclusão dos candidatos, em conformidade com o disposto no presente regulamento.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros do júri, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. O prazo de proferimento das decisões do júri não pode ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.
5. As deliberações do júri não são passíveis de reclamação ou recurso.
6. São aplicáveis aos membros do Júri as regras estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo sobre as garantias de imparcialidade.

#### **Artigo 9.º**

##### **Resultados e divulgação**

1. A decisão de atribuição do Prémio é comunicada ao docente/investigador por correio eletrónico.
2. Os resultados de cada edição do Prémio são anunciados através dos meios de divulgação disponíveis na UAb.



**Artigo 10.º**

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que resultem da interpretação e aplicação do presente regulamento são decididos pelo Reitor da UAb.

**Artigo 11.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor da Universidade Aberta e subsequente publicitação nos termos legais aplicáveis.